

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

PARECER JURÍDICO

REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

INTERESSADO: DANIEL ELIAS GARCIA

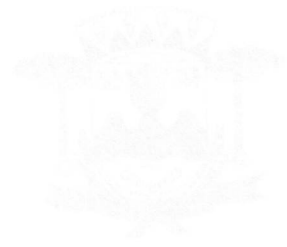
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

Solicitou-se a esta Assessoria Jurídica parecer a respeito de impugnação ao Edital de Credenciamento nº 003/2021, formulado por **DIEGO WOLF DE OLIVEIRA**, pleiteando a alteração de exigências contidas no referido Edital.

O processo licitatório em questão tem como objeto o “*Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, interessados em atuar nas licitações promovidas pelo MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, na modalidade Leilão Oficial (presencial, com apresentação de lances verbais, ou eletrônico, com apresentação de lances através da INTERNET e verbais), para venda de bens móveis e imóveis, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21.6.93, com as modificações posteriores, e com o Decreto nº 21.981, de 19.10.1932 e modificações posteriores*”, conforme especificações constantes no Edital de Credenciamento nº 003/2021 e seus anexos.

A impugnação em exame é tempestiva, eis que recebida em 19/05/2021, em observância ao estabelecido no art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Em síntese, pretende o impugnante a alteração do Edital, para que seja exigida a apresentação do DRSCI e Alvará, além do impedimento de participação de consórcio/sociedade, vedando também a participação de pessoa jurídica.



CARACTER JURÍDICO

REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
INTERESSADO: DANIEL ELIAS CAVALCA
ASSUNTO: LICITAÇÃO AO EDITAL DE DEBENEFICIAMENTO Nº 00000001

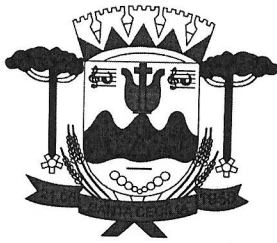
Solicito a esta Assessoria Jurídica emitir o parecer de legalidade ao Edital de Licitação nº 00000001, lançado por DIGNO WOLFF DE OLIVEIRA, pleiteando a contratação de serviços de manutenção de...

O presente processo encontra-se em fase de análise e o encaminhamento de parecer jurídico deverá ser emitido nos moldes previstos para o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, no modelo nº 0000/2013, com apresentação de pareceres em relação aos aspectos de licitação através do VOTO Nº 00000001 e verificação de validade de bens públicos e providas as providências necessárias para a realização do processo licitatório, conforme estabelecido no Edital de Licitação nº 00000001 e seus anexos.

A presente parecer é favorável ao que se pede em 13/02/2013, em atendimento ao requerimento nº 00000001 de 12/02/2013.

Em razão da ausência de manifestação da Assessoria Jurídica, não se pode considerar a licitação válida, sendo necessária a realização de novo processo licitatório.

[Handwritten signature]



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

Em análise do Edital em questão, nota-se que foram tomadas todas as medidas necessárias para que seja realizado o credenciamento de profissionais dentro das necessidades da municipalidade.

Inexiste no referido ato convocatório qualquer elemento de restrição de participação ou exigência que possa ser considerada ilegal, tendo sido observadas as normas vigentes e as particularidades inerentes aos serviços pretendidos.

Além disso, na ocasião do certame, todos os participantes terão obrigatoriamente que demonstrar estarem de acordo com a legislação competente para exercício de suas atividades, sendo que, caso contrário, serão impedidos de participar.

Sendo assim, não existe nenhum indício de ilegalidade ou motivo para as alterações pretendidas pela parte impugnante, salvo melhor entendimento em contrário.

Santa Cecília-SC, 19 de maio de 2021.


André Grochowski Pereira de Souza
Assessor Jurídico - OAB/SC 24483

